



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

À EMENDA 146 AO PROJETO DE LEI 1749/2015

Nº 136 À EMENDA Nº 146

Confere nova redação ao Inciso III do Art.349 da emenda 146 ao Projeto de Lei 1749/15:

Art.349- [...]

"III — os empreendimentos de impacto de licenciamento urbanístico cujos estudos de impacto de vizinhança tenham sido protocolizados no órgão municipal responsável pela política urbana, à exceção de áreas, terrenos ou glebas classificadas na categoria de zoneamento PA-1, as quais estarão submetidas às regras definidas nesta Lei;"

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2018.

Vereador Gilson Reis

